



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

PORTARIA Nº 86, DE 06 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Programa de Compliance Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando o modelo Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO 2013 e atualizações – Internal Control – Integrated Framework (ICIF);

Considerando a iniciativa estratégica de Implantação do Programa para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.406/19, que institui o Programa de Compliance Público no Poder Executivo do Estado;

Considerando os modelos de boas práticas gerenciais voltados a implementação do Programa de Compliance Público, estabelecidos no art. 8º do Decreto acima citado;

Considerando a Portaria nº 041/19-CGE e alterações, que institui o Grupo de Trabalho para realizar as atividades de consultoria, orientação e apoio necessárias a implantação do Eixo IV Programa de Compliance Público (PCP),

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Setorial de Compliance Público que atuará no âmbito da Secretaria de Estado de Relações Institucionais com a seguinte composição:

- I - Secretário de Estado de Relações Institucionais;
- II - Chefe de Gabinete;
- III - Subsecretaria de Articulação Institucional e Gestão;
- IV - Procuradoria Setorial;
- V - Chefe da Comunicação Setorial;
- VI - Superintendente de Gestão Integrada;
- VII - Superintendência de Gestão de Emendas Parlamentares;
- VIII - Superintendente de Articulação e Apoio aos Municípios;

IX - Chefe do Gabinete de Representação de Goiás no Distrito Federal

§ 1º - O Comitê Setorial de Compliance será presidido pelo - Secretário de Relações Institucionais e, na sua ausência, pelo Chefe de Gabinete.

§ 2º - Na primeira reunião, deverá ser instituída a Secretaria Executiva do Comitê Setorial de Compliance ou equivalente, composta por um ou mais servidores, que auxiliará o Comitê Setorial no cumprimento das atribuições contidas nos Artigos 3º e 4º desta Portaria.

§ 3º - O Comitê Setorial poderá convocar representantes de outras áreas da Secretaria de Relações Institucionais para participarem das reuniões.

§ 4º - O Assessor de Controle Interno, instituído por meio do parágrafo único do art. 17 da Lei Estadual nº 20.491/19, fará a integração institucional entre a Secretaria de Estado de Relações Institucionais e a Controladoria-Geral do Estado de Goiás, bem como a consultoria para implantação do Programa. O Assessor participará das reuniões do Comitê Setorial de Compliance em caráter consultivo, o que não lhe confere poder de voto.

§ 5º - O Comitê Setorial poderá reunir-se em quórum de 50% de seus integrantes, com participação obrigatória do presidente ou seu substituto.

§ 6º - As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do presidente será qualificado.

§ 7º - A função de membro do Comitê Setorial de Compliance é indelegável e não remunerada.

§ 8º - O Comitê Setorial reunir-se-á, em caráter ordinário, a cada quadrimestre, nos meses de janeiro, maio e setembro de cada exercício, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo Assessor de Controle Interno.

§ 9º - Poderá o Comitê Setorial realizar deliberações extraordinárias por meio de aplicativos ou outras formas de comunicação virtual, em situações previamente definidas em reunião presencial e registradas em ata.

Art. 2º - Comitê Setorial de Compliance, doravante denominado “Comitê Setorial”, é um órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao Programa de Compliance Público e reger-se-á por esta Portaria.

Art. 3º - O Comitê Setorial zelará pela implementação dos eixos do Programa de Compliance Público, quais sejam:

- I - Estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta;
- II - Fomento à transparência;
- III - Responsabilização;
- IV - Gestão de riscos.

Parágrafo único. Primeiramente serão implementadas as ações referentes ao eixo IV do Programa, o qual prevê a Gestão de Riscos.

Art. 4º - Compete ao Comitê Setorial:

- I - Fomentar as práticas de Gestão de Riscos;

- II - Acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;
- III - Zelar pelo cumprimento da Política de Gestão de Riscos;
- IV - Monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos;
- V - Estimular a cultura de Gestão de Riscos;
- VI - Decidir sobre as matérias que lhe sejam submetidas, assim como sobre aquelas consideradas relevantes;
- VII - Verificar o cumprimento de suas decisões;
- VIII - Revisar a política de gestão de riscos e aprovar o processo de gestão de riscos;
- IX - Indicar os proprietários de riscos;
- X - Estabelecer o Plano de Gestão de Riscos;
- XI - Retroalimentar informações para a Auditoria Baseada em Riscos – ABR.
- XII - Designar os servidores da Unidade responsáveis pelo cumprimento das etapas e elaboração dos documentos pertinentes à implantação da Gestão de Riscos.
- XIII - Acompanhar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de Compliance Público.

Art. 5º - Compete ao Presidente do Comitê Setorial:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Comitê Setorial;
- II - Avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- III - Cumprir e fazer cumprir esta Portaria;
- IV - Autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 6º - Compete à Secretaria Executiva ou equivalente:

- I - Acompanhar e monitorar o preenchimento dos Relatórios de Gerenciamento de Riscos no Sistema Smartsheet pelos proprietários dos riscos.
- II - Monitorar as ações que estão em realização para evolução da maturidade em Gestão de Riscos, notadamente os itens do Questionário de Avaliação de Maturidade - Centro de Qualidade, Segurança e Produtividade – QSP.
- III - Centralizar informações referentes ao monitoramento da gestão de riscos
- IV - Realizar a escalada ao Comitê Setorial de informações de questões importantes referentes a Gestão de Riscos.
- V - Auxiliar no agendamento e pauta das reuniões do Comitê Setorial.
- VI - Realizar reuniões de sensibilização da Gestão de Riscos.
- VII - Atender às demandas e orientações da Assessoria de Controle Interno (ou da consultoria) desta Pasta.
- VIII - Acompanhar e monitorar os Proprietários de Riscos nas suas principais atribuições.
- IX - Acompanhar e monitorar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de Compliance Público, especialmente quanto ao cumprimento dos quesitos definidos no Ranking do PCP.

Art. 7º - Para a implementação do Programa de Compliance Público no âmbito da Secretaria de Estado de Relações Institucionais foi firmado um Termo de Compromisso entre esta Pasta, a Procuradoria Geral do Estado e a Controladoria-Geral do Estado, em 25 de setembro de 2019, o qual estabeleceu as obrigações a cargo de cada Pasta.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

ARMANDO VERGÍLIO
Secretário de Estado de Relações Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO VERGÍLIO DOS SANTOS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 06/05/2025, às 15:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **74019730** e o código CRC **1298EDEF**.



Referência: Processo nº 201911867001807



SEI 74019730

Criado por [samya.alves](#), versão 22 por [samya.alves](#) em 06/05/2025 10:25:07.